

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A r a r a n g u á 2 7 d e M a i o d e 2 0 2 2

Processo Licitatório: 005019/2022

Requerente: Legado Publicidade Ltda

Aportam nesta PGM os autos em epígrafe em que o Departamento de Licitações Consulta acerca de RECURSO ADMINISTRATIVO aduzido nos autos do Certame 079/2022 cujo objeto é a “Contratação, conforme demanda, de empresa (s) do ramo pertinente para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Araranguá (Incluindo FAMA), Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme especificações técnicas mínimas descritas no anexo I (briefings) anexo ao edital de licitação. ”

Em apertada síntese a recorrente alega:

I- O edital não estaria claro se a licitação se dará de forma global com a contratação de mais de uma agência ou se será dividida por lote, com uma agência vencedora para cada conta.

II- O CRC deve estar de acordo com a lei e com prazo de validade de 30 dias.

III - Esclarecimento o uso do Anexo III.

Por fim pleiteia a emissão do Certificado de Registro Cadastral -CRC.

O Departamento de Licitações remete os autos para manifestação desta PGM.

É o breve relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antes de entrar no mérito da impugnação, há que se registrar que, nesta fase do certame não cabe Recurso Administrativo, mas tão somente impugnação ao Edital. Isso porque recurso deve ser aduzido em face de decisão, o que não é o caso pois não houve decisão alguma.

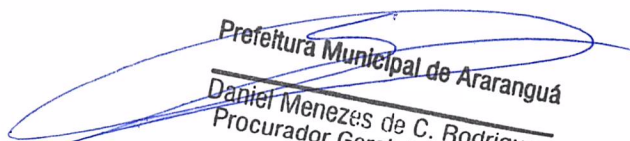
O prevê recurso contra algumas decisões da comissão de licitação, a exemplo dos itens 3.7.1., item 7.2, inciso VIII , Inciso IX, Inciso XI e Inciso XIV, item 10.4, item13, itens 19.4 e 19.10.

Como fora apresentado na forma equivocada, deixo de receber o recurso.

Já no tocante ao pedido de certificado de registro cadastral, CRC, deverá ser o mesmo deferido a favor da requerente, eis que realizado dentro do prazo previsto no edital.

Ante o exposto, pelas razões supra expostas , opina esta PGM pelo não recebimento do recurso administrativo e pela emissão de certificado de registro cadastral, CRC.

S. M. J. é o que me parece


Prefeitura Municipal de Araranguá
Daniel Menezes de C. Rodrigues
Procurador Geral do Município
OAB/SC 019664

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Araranguá 27 de Maio de 2022

Assunto Impugnação ao Edital 79/2022.

Impugnante: Legado Publicidade Ltda

Por questão de celeridade processual, adoto as razões do Parecer do Douto Procurador Geral do Município como razões de decidir e rejeito a impugnação proposta pelo Legado Publicidade Ltda.

Assim deixo de receber o recurso administrativo por inadmissível pelo edital e defiro a emissão do certificado de registro cadastral - CRC.

Intime-se


André Teobaldo Borba Alves

Presidente da Comissão Especial para Julgamento dos Procedimentos Licitatórios Provenientes do Edital para Contratação de Empresa de Publicidade